



<b>PROCESSO</b>	
<b>INTERESSADO</b>	COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
<b>ASSUNTO</b>	Convênio CAU/SP e Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Análise da Minuta do Edital de inscritos

**DELIBERAÇÃO Nº 113/2020 – CRI-CAU/SP**

A COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – CRI - CAU/SP, reunida extraordinariamente na Sede do CAU/SP, em São Paulo/SP, no dia 28 de janeiro de 2020, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 102 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o memorando Nº 002/2020/CAUSP-ADM de 09 de janeiro de 2020 referente à abertura de Edital de Chamada Pública para inscrições de arquitetos e urbanistas no convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, solicitando análise e providências da CRI para aprovação;

Considerando a análise efetuada pela CRI à referida minuta do Edital;

**DELIBERA:**

1. Encaminhar à Presidência a minuta do Edital de Chamada Pública 2020 para inscrições de arquitetos e urbanistas no convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, com as observações, em vermelho, decorrentes da análise feita pela CRI.
2. Encaminhar essa deliberação para a Presidência para as providências cabíveis.

Com 03 **votos favoráveis** dos conselheiros Marcelo Martins Barrachi, Edson Jorge Elito e Nelson Gonçalves de Lima Junior. 01 ausência justificada.

São Paulo-SP, 28 de janeiro de 2020.

**MARCELO MARTINS BARRACHI**

Coordenador

**EDSON JORGE ELITO**

Coordenador Adjunto

**NELSON GONÇALVES DE LIMA JUNIOR**

Membro



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CAU/SP Nº xx/2020**

**INSCRIÇÃO DE ARQUITETOS (AS) E URBANISTAS PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CAU/SP**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, nos termos do Convênio nº 03/2019, firmado em 31 de maio de 2019, onde são partes esta Autarquia e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, fazem saber aos Arquitetos (as) e Urbanistas interessados (as) a abertura de prazo para inscrições, para a prestação de assistência técnica nos processos judiciais e vistorias extrajudiciais às partes patrocinadas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos do presente edital e do referido convênio.

Ao se inscrever para a prestação de assistência técnica, o profissional adere, sem reservas, a todos os termos do Convênio nº 03/2019 (**Anexo VII**) e do presente edital, a saber:

**1. DO PERÍODO E FORMA DAS INSCRIÇÕES**

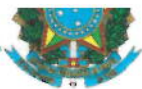
1.1 As inscrições para atuação no convênio DPE-SP/CAU-SP estarão abertas a partir do dia **xx de xx de 2020** até às 23h59 do dia **xx de xx de 2020**. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, inscrições fora do período assinalado.

1.2 Os profissionais inscritos no Edital de Chamamento 02/2019 deverão realizar novo credenciamento, pois as inscrições do Edital 02/2019 perderão sua validade em 31/05/2020 e não serão renovadas automaticamente.

1.3 Para inscrição o profissional não poderá possuir sanção ética aplicada, bem como deverá estar quite com as anuidades até o exercício de 20xx. Caso o profissional tenha realizado parcelamento de anuidades e esteja em dia com as parcelas será considerado apto a inscrição.

1.4 As inscrições deverão ser realizadas pelo profissional arquiteto e urbanista interessado, via internet, pelo Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU, por meio de abertura de protocolo, Grupo de Assunto / Assunto: Convênio, Defensoria Pública - SP, com a descrição do protocolo **“Inscrição Convênio Defensoria Pública-CAU/SP”**. **(Indicar antes o caminho para o preenchimento da ficha de inscrição a ser anexada no protocolo do SICCAU.)**

1.5 No momento da inscrição via SICCAU, a qual a autenticação se dará pelo login e senha pessoal e intransferível, o profissional declara estar ciente e de acordo com o teor deste Edital e de todas as Cláusulas do Convênio nº 03/2019, celebrado em 31/05/2019, entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, bem como de que tais atuações e o recebimento dos honorários



não implicarão em vínculo empregatício com o Estado e o CAU/SP, e que a presente inscrição, para ser deferida, estará condicionada a preliminar análise por parte do CAU/SP.

1.6 O profissional deverá guardar o número de protocolo gerado no SICCAU, vez que é o único documento comprobatório da efetividade do processo de inscrição.

1.7 No protocolo **deverá ser anexado** pelos interessados a **Ficha de Inscrição (Anexo III)** na qual deverão ser indicadas as categorias de prestação de serviço as quais o profissional se interessa para a prestação de serviço, bem como a indicação dos Municípios onde o profissional pretende atuar. O **Anexo III** é um arquivo em excel que contém orientações e que deverá ser preenchido e anexado no SICCAU no momento da inscrição. **O Anexo III deverá ser anexado no protocolo em formato excel.** No caso de opção pelos interessados de atuação na capital do Estado, a inscrição deverá indicar também o Fórum Regional de seu interesse nos termos da relação das Comarcas. (CORRIGIR)

1.8 Ao final do prazo de inscrição previsto no item 1.1, o profissional receberá até **xx de xx de 2020**, e-mail via sistema SICCAU, informando possíveis pendências no processo de inscrição e orientações para a regularização da inscrição.

1.9 O profissional terá até o dia **xx de xx de 2020** para regularização das pendências conforme orientações recebidas.

1.10 O CAU/SP publicará em **xx de xx de 2020** no seu sítio eletrônico, lista preliminar dos habilitados e enviará aos profissionais inabilitados via SICCAU, parecer indicando os motivos da inabilitação. O CAU/SP abrirá prazo recursal até o dia **xx de xx de 2020**, para que os profissionais inabilitados possam protocolar via SICCAU o seu recurso, o qual será analisado pela autoridade competente até o dia **xx de xx de 2020**.

1.11 Não caberá novo recurso da decisão final de que trata o item anterior.

1.12 O CAU/SP em **xx de xx de 2020**, publicará a homologação da lista dos inscritos em seu sítio eletrônico, sendo que os profissionais homologados iniciarão suas atividades a partir de **xx de xx de 2020**, mediante necessidade e indicação da defensoria.

1.13 **A ordem da listagem dos profissionais homologados para indicação por parte da Defensoria Pública será confeccionada pelo número de protocolo de entrega da documentação.**

1.14 As datas informadas nos itens 1.5 à 1.9 poderão sofrer alterações devido a necessidades operacionais do CAU/SP, porém serão mantidos os prazos estipulados para os procedimentos.

1.15 O presente edital terá validade de **01/06/2020** à **31/05/2021**, sendo as inscrições válidas durante a vigência do edital.

## 2. DO LOCAL DE ATUAÇÃO



2.1 O profissional deve indicar à Defensoria Pública o(s) Município(s) onde pretende atuar conforme Anexo III, sendo que na Capital do Estado, a inscrição deverá indicar também o Fórum Regional de seu interesse. (Corrigir e indicar o anexo correto)

2.2 O profissional deverá observar as distâncias dos locais em que pretende atuar ao preencher o **Anexo III**, pois as indicações seguirão as escolhas assinaladas pelo profissional que não poderá alegar inviabilidade devido à distância entre as Comarcas pertinentes à escolha. (Corrigir o número do anexo)

2.3 Para indicação dos municípios o profissional deverá levar em consideração que irá retirar a documentação relativa ao trabalho técnico na Defensoria Regional a qual efetuou a indicação de forma presencial, pessoal e intransferível. Entretanto, no caso do profissional residir em município diverso daquele em que está localizada a unidade da Defensoria, onde os documentos devem ser retirados, fica possibilitada a utilização da via eletrônica para acesso à documentação.

2.4 Nesta hipótese, a Unidade da Defensoria Regional responsável pela indicação digitalizará toda a documentação necessária e enviará ao profissional no e-mail cadastrado na ficha de inscrição. O Termo de Compromisso constante da documentação deverá ser assinado pelo profissional, digitalizado e enviado por e-mail à respectiva Defensoria Regional.

2.5 O laudo final entretanto deverá ser entregue em sua via original na unidade que expediu a indicação, facultada, a critério e sob responsabilidade do profissional, a entrega via correio.

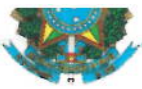
2.6 Nos casos em que não houver no Município profissional habilitado para determinada área de atuação, poderá, excepcionalmente, haver a nomeação de profissional inscrito para atuação em localidade diversa, desde que haja o consentimento deste profissional e a anuência da Assessoria Cível da Defensoria Pública.

### 3. DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

3.1 O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo ficarão isentos de quaisquer responsabilidades nos casos de impedimento de pagamento ou de impossibilidade de indicações, caso o motivo seja por erro no preenchimento dos dados cadastrais junto ao SICCAU, pelo inscrito.

### 4. A REGULARIDADE DA INSCRIÇÃO NO CAU/SP

4.1 O CAU/SP certificará a regularidade da inscrição do arquiteto (a) e urbanista, bem como de sua regularidade perante o Conselho.



4.1.1 Somente serão admitidas as inscrições dos arquitetos e urbanistas que estejam, no ato da inscrição, em regularidade de registro e em dia com a anuidade do CAU, considerando as anuidades até o exercício de 20xx; no pleno exercício da profissão; que não tenham sofrido, **nos últimos 5 (cinco) anos**, sanção disciplinar prevista no **Código de Ética e Disciplina para arquitetos e urbanistas, do CAU**.

## 5. DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

5.1 É dever do(a) arquiteto(a) e urbanista inscrito(a) **no convênio** manter atualizados, no SICCAU ([www.siccau.caubr.gov.br](http://www.siccau.caubr.gov.br)), todos os seus dados, inclusive os que permitam sua localização, como endereço, telefones e endereço eletrônico.

5.2 A atualização de dados junto ao CAU não eximirá o profissional de realizar a mesma atualização no portal da Defensoria Pública, caso solicitado pela mesma.

5.3 A constatação de qualquer irregularidade ou a desatualização dos dados do profissional inscrito ensejará a suspensão de sua inscrição **no convênio**, podendo, inclusive, comprometer a realização do depósito bancário relativo aos seus honorários e efetivação de novas indicações. Em qualquer dos casos acima descritos, não fará jus o profissional inscrito a qualquer forma de compensação seja financeira ou quanto a novas indicações.

## 6. DA INDICAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 Os profissionais indicados para a prestação de assistência técnica deverão seguir os procedimentos descritos no Manual do Convênio, **Anexo IV** do Termo de Convênio nº 03/2019 (**Anexo VII**). (Verificar numeração dos anexos)

6.2 O profissional deverá analisar criteriosamente as categorias de prestação do serviço contidas no **Anexo III** e se inscrever apenas para as categorias que o profissional possui conhecimento técnico para realizar.

## 7. DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

7.1 Os profissionais indicados nos termos do convênio serão remunerados com recursos procedentes de dotação do Fundo de Assistência Judiciária, vinculado à Defensoria Pública do Estado de São Paulo. O valor estabelecido, com base na Tabela de Honorários-**Anexo I**, será aceito como definitivo pelo profissional indicado, com exceção dos casos descritos no § 4º da cláusula terceira do Termo de Convênio, com renúncia a qualquer direito a eventual complementação, além daquele previsto no referido anexo, seja a que título for.

7.2 Do valor previsto no **Anexo I** incidirão as deduções previdenciárias, fiscais e outras que assim a Lei determinar.

7.3 O pagamento de honorários pela forma prevista neste convênio não



implicará a existência de vínculo empregatício com o Estado ou com o CAU/SP, não conferindo ao profissional qualquer direito assegurado aos funcionários e servidores públicos, ou a contagem desse tempo como Serviço Público.

7.4 O pagamento dos honorários far-se-á após a realização dos serviços técnicos, devendo o Defensor ou advogado conveniado atestar que o laudo cumpriu com os objetivos pretendidos.

7.5 Após a entrega do trabalho técnico pelo profissional indicado, o pagamento será efetuado mediante a apresentação de requerimento, nos termos do **Anexo II**, a ser protocolado perante a Unidade da Defensoria Pública que efetuou a indicação, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Atestado emitido pelo Defensor ou advogado conveniado que solicitou a indicação constando informação de que o trabalho apresentado atendeu aos objetivos a que se propunha.

II - Cópia do ofício de indicação assinado pelo Defensor Público responsável.

III - Cópia do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT em cumprimento à Lei Federal nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010.

§1º - O pagamento far-se-á pela ordem de apresentação dos requerimentos e se processará por intermédio das agências do Banco do Brasil S/A.

7.6 Sem prejuízo do pagamento do laudo, ficará o profissional responsável por eventuais providências complementares que sejam necessárias, a pedido do Defensor ou advogado conveniado, sob pena de ter sua inscrição suspensa até que sanada a pendência.

7.7 Não serão pagos honorários em desacordo com a tabela, com exceção dos casos constante na § 4º da cláusula terceira do Termo de Convênio.

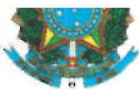
7.8 O valor pago tomará sempre por base o previsto na tabela vigente quando da solicitação do valor dos honorários.

## **8. DA CONTA CORRENTE**

8.1 O(A) arquiteto(a) e urbanista cadastrado(a) receberá os honorários a que fará jus por intermédio de conta corrente individual, do qual seja o titular, exclusivamente, no Banco do Brasil, no qual se obriga a manter conta. Os dados bancários deverão ser informados quando da indicação pela Defensoria Pública, **não sendo necessário a abertura da conta corrente para a realização da inscrição.**

## **9. DA RECUSA DA INDICAÇÃO**

9.1 O profissional só poderá recusar a indicação pelos seguintes motivos:



I - estar impedido de exercer seu mister, em razão de sanção ética pelo CAU ou penalidade judicial;

II - ter atuado em favor de qualquer uma das partes envolvidas na demanda, no seu objeto, ou ter com ela relações profissionais de interesse atual;

III - haver dado à parte contrária parecer escrito sobre a contenda;

IV – comprovar, nos termos da Deliberação CSDP nº 89/08, a ausência do estado de carência do assistido;

V - outros motivos relevantes que serão submetidos à análise da Defensoria Pública do Estado.

§1º - Em todo caso, os motivos da recusa da indicação deverão ser previamente submetidos à apreciação da Coordenação Regional da Defensoria Pública;

§2º - A recusa de indicação deverá ser feita pelo interessado, diretamente a Coordenação Regional da Defensoria Pública, através da apresentação do Modelo de “Termo de Renúncia/Recusa”, constante do **Anexo V**.

9.2 É vedada a recusa por motivo de foro íntimo.

## 10. DO DESCREDENCIAMENTO DO CONVÊNIO

10.1 Os profissionais inscritos poderão, a qualquer tempo, requerer o descredenciamento, encaminhando solicitação ao CAU/SP, mediante abertura de protocolo no SICCAU com o assunto “**Descredenciamento Convênio Defensoria Pública – CAU/SP**”, que comunicará, oportunamente, à DEFENSORIA, ficando, no entanto, responsáveis pelos trabalhos já realizados junto a defensoria, bem como pela conclusão dos trabalhos cuja indicação já tenham aceitado, salvo autorização da renúncia pela própria Unidade, Regional ou da Secretaria dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública responsável pela nomeação.

10.2 O profissional deverá anexar ao pedido via SICCAU a Solicitação de Cancelamento de Inscrição (**Anexo VI**) devidamente preenchida e assinada.

## 11. DAS SANÇÕES

11.1 O profissional inscrito, conforme disposto no Anexo III – Ficha de Inscrição, declara estar ciente e de acordo com o teor de todas as Cláusulas do Convênio nº 03/2019 e nos casos em que seja comprovada infração, suspeitas de irregularidade ou descumprimento às regras estabelecidas se submeterá às sanções estabelecidas, conforme Cláusula Oitava do Convênio.

## 12. DA GRATUIDADE PARA O USUÁRIO



12.1 Nos termos da Cláusula Sétima do Convênio nº 03/2019, firmado entre o CAU/SP e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, é vedado ao profissional inscrito solicitar, aceitar ou exigir qualquer cobrança ou recebimento direto do assistido a título de honorários, taxas emolumentos e despesas.

### 13. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1 Constituem-se documentos integrantes do presente Edital, independentemente de transcrição:

- a) Anexo I – Tabela de Honorários
- b) Anexo II – Modelo de Pedido de Pagamento
- c) Anexo III – Ficha de Inscrição (Incluir a relação dos locais de atuação)
- d) Anexo IV – Modelo de Apresentação de Laudo
- e) Anexo V – Termo de Renúncia/Recusa
- f) Anexo VI – Solicitação de Descredenciamento
- g) Anexo VII – Termo de Convênio nº 03/2019 firmado em 31/05/2019 entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo. (Verificar necessidade de incluir o Manual do Convênio)

### 14. DA PUBLICAÇÃO

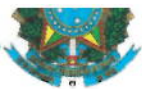
14.1 O presente edital será publicado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP no seu site e Diário Oficial da União.

São Paulo, xx de xxxx de 2020.

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO**

José Roberto Geraldine Junior  
Presidente do CAU/SP





**ANEXO I  
TABELA DE HONORÁRIOS  
PERÍODO 2020 / 2021**

<b>CATEGORIA</b>	<b>VALOR DO HONORÁRIO (em R\$)</b>
<b>MEMORIAL USUCAPIÃO (PLANTA PARA INSTRUIR O PROCESSO)</b>	<b>527,60</b>
<b>USUCAPIÃO</b>	<b>452,23</b>
<b>VISTORIA EM GERAL (APURAR DANOS DEVIDOS A CONSTRUIR)</b>	<b>697,17</b>
<b>DESAPROPRIAÇÃO</b>	<b>358,01</b>
<b>INDENIZATÓRIAS</b>	<b>358,01</b>
<b>POSSESSÓRIAS, REIVINDICATÓRIAS</b>	<b>791,35</b>
<b>INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO</b>	<b>527,60</b>
<b>AÇÕES ORDINÁRIAS E PROCEDIMENTO SUMÁRIO, INDENIZAÇÃO</b>	<b>885,58</b>
<b>AVALIAÇÃO E IMÓVEIS</b>	<b>345,44</b>
<b>DEMARCATÓRIA</b>	<b>885,58</b>
<b>RETIFICAÇÃO DE ÁREA</b>	<b>527,60</b>
<b>NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA</b>	<b>527,60</b>
<b>DEMOLITÓRIA</b>	<b>527,60</b>
<b>REVISIONAL DE ALUGUEL</b>	<b>358,01</b>
<b>AÇÕES DE DESPEJO (AVALIAÇÃO DE BENEFITÓRIAS)</b>	<b>358,01</b>

**Descrição das Categorias dos Serviços**



**Memorial Usucapião (planta para instruir processo)** – laudo necessário para ingresso da ação de usucapião. Nele, faz-se necessário uma planta completa do imóvel, com layout, área total, delimitação com os terrenos confrontantes. Enfim, nesta ação, é necessário compreender exatamente qual a área delimitada do imóvel a ser usucapido;

**Usucapião** – nos casos em que já há processo de usucapião e se faz necessária alguma atividade pericial complementar. Os objetivos são os mesmos do tópico anterior;

**Vistoria em geral (apurar danos devidos a construir)** – comum em casos envolvendo problemas de vizinhança. Ex: reforma num muro que trouxe danos ao imóvel vizinho. Nesses casos, normalmente, visa-se entender se houver algum erro técnico na obra, o que o ocasionou, os procedimentos necessários para a correção e os valores a serem despendidos;

**Desapropriação** – a desapropriação é o instituto pelo qual o Poder Público, mediante o pagamento de valor justo, retira a propriedade do bem imóvel de uma pessoa para que aquele local sirva ao interesse público. Nestes casos, é comum a apuração do real valor do imóvel, analisando-se o local, padrão de construção e benfeitorias realizadas. Também é possível que sejam solicitadas análises sobre possíveis alternativas a não desapropriação daquele imóvel;

**Indenizatórias** – ações de reparação civil. Nelas, há um ilícito civil cometido por uma das partes. Ex: destruição culposa ou dolosa de um encanamento. Nesses casos, normalmente, visa-se apurar os procedimentos necessários para o conserto e os valores a serem despendidos;

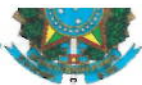
**Possessórias, Reivindicatórias** – ações em que uma das partes afirma que a outra está em área que lhe pertence. Nesses casos, podem ser solicitadas a correta delimitação da área, a verificação de onde o imóvel está realmente localizado, o valor real do imóvel, bem como a aferição da existência de benfeitorias úteis e necessárias e seus respectivos valores;

**Instituição de servidão** - a servidão é um direito de gozo sobre imóveis que, em virtude de lei ou vontade das partes, se impõem sobre o prédio serviente em benefício do dominante, visando proporcionar valorização deste, bem como torná-lo mais útil. Nesses casos, costuma-se pedir uma planta do imóvel, a apuração de seus valores e a viabilidade de uma construção na área da servidão;

**Ações ordinárias e procedimento sumário, indenização** – classificação subsidiária, a qual pode abarcar diversas outras situações não previstas nas demais categorias;

**Avaliação e imóveis** – avaliação do estado de conservação do imóvel, aferição sobre a existência de benfeitorias, apuração dos valores de materiais e construções feitas etc.

**Demarcatória** – delimitação precisa da área, para que se proceda à sua demarcação;



**Retificação de área** – categoria comum quando a matrícula do imóvel engloba alguma área equivocada e faz-se necessária sua retificação;

**Núnciação de obra nova** - a ação de núnciação de obra nova é cabível nos seguintes casos: 1) ao proprietário ou possuidor, a fim de impedir que a edificação de obra nova em imóvel vizinho lhe prejudique o prédio, suas servidões ou fins a que é destinado; 2) ao condômino, para impedir que o coproprietário execute alguma obra com prejuízo ou alteração da coisa comum; 3) ao Município, a fim de impedir que o particular construa em contravenção da lei, do regulamento ou de postura;

**Demolitória** – avaliação do imóvel a ser demolido;

**Revisional de aluguel** – apuração de valorização ou desvalorização do imóvel, tais como benfeitorias realizadas ou depreciações constatadas;

**Ações de despejo (avaliação de benfeitorias)** – apuração da existência e valor de benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias.

**ANEXO II  
PEDIDO DE PAGAMENTO**

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Defensor (a) Público (a) Geral do Estado

Concluídos os serviços de vistoria extrajudicial/assistência técnica à perícia na categoria (preencher de acordo com os itens da tabela do Anexo I), realizado em relação à indicação nº. .... e ofício nº. ...., vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer o pagamento dos honorários referentes aos serviços prestados, nos termos constantes do Convênio celebrado entre a Defensoria Pública do Estado e o CAU/SP, a serem creditados na conta corrente nº. ...., agência..... do Banco do Brasil S/A.

.....de.....de 20.....

Nome do Profissional: .....  
CAU nº.: .....

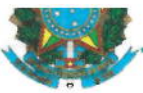


**ANEXO III  
FICHA DE INSCRIÇÃO**

O **ANEXO III** é um arquivo em excel e deverá ser baixado por meio do sítio eletrônico, <http://transparencia.causp.gov.br>, acessando a área de Licitações/Chamadas Públicas/ Chamamento Público nº XX/2020/ Anexo III – Ficha de Inscrição - Arquivo Excel, devendo ser preenchido conforme orientações contidas no arquivo.

Após ser preenchido deverá ser salvo com o nome "**ANEXO III**" e deverá ser anexado no momento da inscrição no SICCAU.

Handwritten signature and initials in blue ink.



*[Handwritten signature]*



**ANEXO IV  
MODELO DE APRESENTAÇÃO DO LAUDO**

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Ofício Defensoria - 1 nº \_\_\_\_\_/20\_\_

Cadastro: (nº da ficha, protocolo ou processo) \_\_\_\_\_ Ação: \_\_\_\_

Assistido(a): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome completo do Assistente Técnico), indicado para Prestação de Serviços de Assistência Técnica em fase Extrajudicial/judicial, sob o nº (da ficha, protocolo ou processo), junto à Defensoria Pública do Estado de SP, Unidade \_\_\_\_\_, tendo p



**LAUDO**

**ANEXO V  
TERMO DE RENÚNCIA/RECUSA**

Excelentíssimo/a Defensor/a Público/a Coordenador/a,

Eu, \_\_\_\_\_ Arquiteto/a Urbanista, registrado/a no CAU sob o nº \_\_\_\_\_, nomeado/a para atuação como Assistente Técnico/a no âmbito do convênio celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o CAU/SP – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, venho por intermédio deste, nos termos do parágrafo 4º da Cláusula Terceira do convênio, renunciar/recusar a indicação objeto do Ofício Defensoria nº \_\_\_\_\_, pois:

- ( ) estou impedido de exercer seu mister, em razão de sanção ética pelo CAU ou penalidade judicial;
- ( ) atuei em favor de qualquer uma das partes envolvidas na demanda, no seu objeto, ou

cf



ter com ela relações profissionais de interesse atual;

( ) dei à parte contrária parecer escrito sobre a contenda;

( ) verifiquei ausência do estado de carência do usuário da Defensoria nos termos da Deliberação CSDP nº 89/08;

( ) Outros: Especificar. É vedado, nos termos do convênio, a recusa/renúncia por motivo de foro íntimo).

---

---

---

---

---

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protestos de consideração e respeito, tendo ciência de que a renúncia/recusa só surtirá seus regulares efeitos após apreciação e deferimento pelo Coordenador da Defensoria Pública do Estado.

São Paulo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

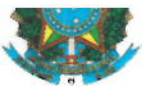
\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(a) Assistente Técnico(a)

**ANEXO VI**  
**SOLICITAÇÃO DE DESCRENCIAMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_ Arquiteto/a Urbanista, registrado/a no CAU sob o nº \_\_\_\_\_, inscrito como Assistente Técnico/a no âmbito do convênio nº 03/2019, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o CAU/SP – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, venho por intermédio deste requerer o descredenciamento do presente convênio, nos termos do parágrafo 5º da Cláusula Segunda do Termo de Convênio.

São Paulo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.





\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(a) Assistente Técnico(a)

**ANEXO VII**  
**TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2019**

O Termo de Convênio nº 03/2019 integra o presente edital e deverá ser baixado <http://transparencia.causp.gov.br>, acessando a área de Licitações/Chamadas Públicas/ Chamamento Público nº xx/20xx/Anexo VII - Termo de Convênio nº 03/2019 DPESP X CAU/SP.

sc. 